



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4600
de 13 de outubro de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Reinaldo Mendonça Moreira e Joel Divino dos Santos)

“Acrescenta parágrafos ao art. 8º. da Lei nº. 4.282, de 23 de julho de 2002, que dispõe sobre a denominação de logradouros e próprios públicos municipais”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art 1º. O art. 8º. da Lei nº. 4.282, 23 de julho de 2002, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

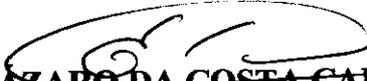
§ 1º. Para a denominação de ruas e logradouros públicos o Vereador-Autor deverá efetuar a devida reserva junto à Seção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Botucatu, que emitirá no ato documento comprovando a reserva.

§ 2º. Formalizada a reserva, a Seção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal terá até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à Câmara Municipal um documento hábil para a elaboração do projeto de denominação.

§ 3º. O Vereador solicitante da reserva terá 90 (noventa) dias para propor a denominação, contados a partir da formalização da reserva, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de outubro de 2004.


Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS